



**CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2023**

**CONTRATO Nº 007/2023**

**FORNECIMENTO DE LANCHES PRONTOS A SEREM SERVIDOS EM EVENTOS, AÇÕES E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA E SUAS SECRETÁRIAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, E GISELY PEREIRA DE JESUS, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.580/0001-30, situado na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

**CONTRATADA:** GISELY PEREIRA DE JESUS, inscrito no CNPJ: 43.363.718/0001-55, situada na Avenida Primeiro de Janeiro, nº 111, Centro, João Costa/PI, neste ato representado pela Sra. Gissely Pereira de Jesus, CPF: 947.999.543-34.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente FORNECIMENTO DE LANCHES PRONTOS A SEREM SERVIDOS EM EVENTOS, AÇÕES E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA E SUAS SECRETÁRIAS, conforme autorização do processo de Dispensa de licitação nº 005/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto FORNECIMENTO DE LANCHES PRONTOS A SEREM SERVIDOS EM EVENTOS, AÇÕES E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA E SUAS SECRETÁRIAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.



#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará obedecido o cronograma físico – financeiro, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:

Projeto Atividade: 04.122.0027.2010.0000 ; 08.244.0166.2066.0000 ; 08.244.0166.2071.0000 ;  
12.361.0269.2029.0000 ; 10.301.0210.2054.0000 ; 10.301.0210.2055.0000 ;

Finalidade: 1.500.00.999.00 ; 1.660.04.999.000 ; 1.500.00.999.000 ; 1.500.00.200.000 ;  
1.600.02.999.000 ; 1.500.00.300.000 ;

Categoria: 3.3.90.39.00 ; 3.3.90.39.00 ; 3.3.90.39.00 ; 3.3.90.39.00 ; 3.3.90.40.00 ;  
3.3.90.39.00 ;

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ R\$ 17.470,00 (dezesete mil quatrocentos e setenta reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.





#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa, (PI), 30 de janeiro de 2023.

*Jose Neto de Oliveira*

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA  
CONTRATANTE

*Gisely Pereira de Jesus*

GISELY PEREIRA DE JESUS  
CNPJ: 43.363.718/0001-55  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

*Maria da Glória Pereira Costa*

TESTEMUNHA:

*Leandro Santos T*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI  
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 005/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: EXPLOÇÃO DE SABORES - GISSELY PEREIRA DE JESUS, CNPJ nº 43.363.71810001 -55. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LANCHES PRONTOS A SER SERVIDOS EM EVENTOS, AÇÕES E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA E SUAS SECRETARIAS. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 17.470,00. Assinatura: 26/01/2023.

João Costa (PI), 26 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO**  
 AV. DIDI CARVALHO, Nº 319 - CENTRO  
 FONE: (86)3243-1369 CEP: 64.145-000 PORTO - PI  
 CNPJ: 00.667.450/0001-32

- V- Tomar providências legais e cabíveis, quando necessárias, para evitar roubos, incêndios e danificações no edifício da Câmara Municipal, no jardim, e em todos os materiais e bens sob sua responsabilidade;
- VI- Verificar as autorizações para o ingresso no recinto da Câmara Municipal, nos horários do seu trabalho e vedar a entrada de pessoas não autorizadas;
- VII- Quando no horário de trabalho prestar informações simples, verbal por telefone ou não;
- VIII- Apagar ou acender as luzes nos horários determinados;
- IX- Responder às chamadas telefônicas se necessário for e anotar recados;
- X- Levantar ao conhecimento da autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas;
- XI- Zelar pela conservação dos bens, materiais e ferramentas pertencentes a Câmara

Art. 11º. As remunerações dos cargos efetivos e comissionados obedecem a seguinte tabela abaixo:

CARGOS ADMINISTRATIVOS	VALOR R\$
Secretário Administrativo	1.953,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1.302,00
Motorista	1302,00
Vigia	1.302,00

FUNÇÃO COMISSIONADOS	VALOR R\$
Secretário de Finanças	2.300,00
Controlador Geral	1.830,00
Assessor Parlamentar	1.302,00

Art. 12 – O horário de trabalho da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal do Porto, será de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 14:00hs.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos vigorando a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 14º – Revogam-se as disposições em contrário.

Porto (PI), 30 de janeiro de 2023.

*Pepita Fernanda Bacelar de Carvalho*

**Pepita Fernanda Bacelar de Carvalho**  
 Presidente da Câmara de Porto-PI

**Id:09FEC5763A5583FE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI  
 EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 002/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: SERGIO FELIPE DE FREITAS (ILGWEB), CNPJ nº 20.915.048/0001-37. Objeto: SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO PORTAL NA INTERNET E WEBMAILS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 7.620,00 (sendo o valor de R\$ 635,00 reais). Assinatura: 23/01/2023.

João Costa (PI), 23 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal

**Id:07383A857F418400**

Prefeitura de  
**João Costa**  
 O trabalho continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI  
 EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 003/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: DL NOGUEIRA ALVES ATIVIDADE DE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ nº 40.187.799/0001-91. Objeto: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTABIL NO AMBITO DA EDUCAÇÃO. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 16.800,00 (sendo o valor de R\$ 1.400,00 reais). Assinatura: 23/01/2023.

João Costa (PI), 23 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal

**Id:07383A857F418408**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI  
 EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 004/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: Raimundo Pereira Oliveira, RG: 1220878, CPF: 470.415.443-20. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA BRASÍLIA, Nº 2559, BAIRRO CATARINA, TERESINA, PIAUI, PARA HOSPEDAR OS PACIENTES DA CIDADE DE JOÃO COSTA-PI EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 90.000,00 (sendo o valor de R\$ 7.500,00 reais). Assinatura: 24/01/2023.

João Costa (PI), 24 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal

**Id:0CC55066F569840C**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI  
 EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 005/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: EXPLOSÃO DE SABORES - GISSELY PEREIRA DE JESUS, CNPJ nº 43.363.71810001-55. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LANCHES PRONTOS A SER SERVIDOS EM EVENTOS, AÇÕES E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA E SUAS SECRETARIAS. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 17.470,00. Assinatura: 26/01/2023.

João Costa (PI), 26 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal